



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 465/2025/ASPAR/MS

Brasília, 16 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Carlos Veras

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 283/2025

Assunto: Informações a respeito da suposta falta de repasses de recursos às clínicas de diálise conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 18/2025, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 283/2025**, de autoria da **Deputada Federal Chris Tonietto – PL/RJ**, por meio do qual são requisitadas informações a respeito da suposta falta de repasses de recursos às clínicas de diálise conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria Executiva, por meio de Despacho SE/GAB/SE/MS (0047259325), e da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio do Despacho SAES/CORISC/SAES/GAB/SAES/MS (0046980989), validado pelo Secretário através de Despacho SAES/CORISC/SAES/GAB/SAES/MS (0046923608).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 22/04/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047285709** e o código CRC **97F83C5D**.

Referência: Processo nº 25000.019645/2025-11

SEI nº 0047285709

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete
Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade

DESPACHO

SAES/CORISC/SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 28 de março de 2025.

ENCAMINHE-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS, para conhecimento e providências, informando que estou de acordo com o conteúdo do Despacho (0046980989), elaborado pela Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade (CORISC/SAES), em ratificação das informações apresentadas pelas áreas técnicas desta Secretaria.

MOZART SALES
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Mozart Julio Tabosa Sales, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 02/04/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0046923608** e o código CRC **2C94D4E2**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete
Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade

DESPACHO

SAES/CORISC/SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 01 de abril de 2025.

1. Trata-se do Despacho ASPAR/MS (0046008647), que encaminha o Requerimento de Informação nº 283/2025, de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto – PL/RJ, por meio do qual requisita informações a respeito da suposta falta de repasses de recursos às clínicas de diálise conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2. O Requerimento de Informação nº 283/2025 (0046002721), solicita os seguintes esclarecimentos:

1) A situação noticiada procede? Como o Ministério tem atuado para resolver esse grave problema? Há alguma previsão de prazo para regularização dos repasses?

2) Qual a justificativa para que esses repasses tenham deixado de ser realizados? Existe alguma medida a ser tomada pela pasta para assegurar que esse tipo de problema não ocorra no futuro?

3) Qual a estimativa de repasse a ser efetuada em favor dessas clínicas?

4) Existe alguma defasagem no valor dos repasses que seja causa de cobertura apenas de uma parte do custo do procedimento? A pasta pretende rever os valores dispostos na Tabela SUS em relação a esse tipo de procedimento, a fim de trazê-los a valor presente, além da revisão periódica prevista pela Lei n. 14.820/2024, já que a referência de valores não vem sendo atualizada desde 20132 ? Favor apresentar justificativa acompanhada de estudos.

5) Pode-se dizer que os valores de outros procedimentos e tratamentos médicos providos pelo SUS têm seus valores defasados? Há previsão de revisão desses valores a valor presente, além da revisão periódica prevista pela Lei n. 14.820/2024? Favor apresentar justificativa acompanhada de estudos.

3. O referido requerimento foi encaminhado ao Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e ao Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC/SAES/MS) para conhecimento, avaliação e emissão de parecer técnico.

4. Em resposta, a Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF/DRAC) encaminhou a Nota Informativa nº 6/2025 (0046119616) e a Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde (CGSI/DRAC), encaminhou a Nota Informativa nº 22/2025 (0046095076), enquanto à Coordenação-Geral de Atenção Especializada (CGAE/DAET) enviou a Nota Técnica nº 96/2025 (0046205995), com as seguintes informações:

1) A situação noticiada procede? Como o Ministério tem atuado para resolver esse grave problema? Há alguma previsão de prazo para regularização dos repasses?

Considerando as atribuições desta CGOF/DRAC, em resposta ao "Item 1" formulada no referido Documento, informamos que o repasse de recurso destinado ao custeio da Nefrologia é realizado integralmente, no valor total da produção aprovada e registrada pelos gestores de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, no Sistema de Informação Ambulatorial-SIA/SUS. Esse repasse ocorre de forma **antecipada** na competência vigente à efetiva prestação de serviços, prerrogativa concedida no âmbito do SUS apenas aos prestadores de serviços de Nefrologia.

O Fundo Nacional de Saúde/MS disponibiliza as informações sobre os pagamentos realizados por meio do link <https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada>.

4) Existe alguma defasagem no valor dos repasses que seja causa de cobertura apenas de uma parte do custo do procedimento? A pasta pretende rever os valores dispostos na Tabela SUS em relação a esse tipo de procedimento, a fim de trazê-los a valor presente, além da revisão periódica prevista pela Lei n. 14.820/2024, já que a referência de valores não vem sendo atualizada desde 20132 ? Favor apresentar justificativa acompanhada de estudos.

Em resposta, a CGSI/DRAC, informa que os valores constantes na Tabela de Procedimentos do SUS são valores de referência, e que o financiamento do SUS é tripartite, ou seja, é financiado pelas três esferas de governo: a União, estados e municípios. Além disso, os gestores contam com a possibilidade de recebimento de recursos financeiros não vinculados diretamente ao valor de referência dos procedimentos, tais como incentivos financeiros e recursos provenientes de emendas parlamentares de custeio, os quais são revertidos no financiamento das ações e serviços de saúde realizadas pelos prestadores de serviços, por meio de relação contratual com os seus respectivos gestores.

Ressalta-se que os valores de referência constantes na Tabela de Procedimentos do SUS podem ser complementados localmente e, em estratégias nacionais específicas, com recursos federais, como é o caso do Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias.

Considera-se recorrente a alegação de defasagem dos valores da Tabela de Procedimentos do SUS. Essa alegação comumente desconsidera a existência de outros benefícios decorrentes da relação dos prestadores privados e filantrópicos com o SUS, tais como: i) a adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos – PROSUS; ii) Benefícios da Lei 12.101/2009, que regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; iii) Recursos de Programa/Ação e de Emenda Parlamentar Impositiva; iv) Percebimento de incentivos; v) Benefício da Lei 11.345/2006 “Timemania”; e vi) Acesso a carteira de usuários do SUS.

O Ministério da Saúde realiza atualização dos valores de referência de acordo com prioridades estabelecidas pelas áreas técnicas responsáveis pela gestão das políticas nacionais de saúde, com base em estudos técnicos, incluindo o aspecto econômico-financeiro com avaliação dos custos globais envolvidos e seus respectivos impactos no orçamento. Tais alterações são publicadas em portaria no Diário Oficial da União e culminam em atualização mensal da Tabela de Procedimentos do SUS, com incorporação de novos itens e alterações de atributos, que podem envolver reajustes de valores. Esta Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação- CGSI/DRAC/SAES operacionaliza as alterações dos procedimentos da Tabela de Procedimentos do SUS, por meio do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP). Desde o ano 2008 diversos procedimentos tiveram seus valores reajustados e a Nota Informativa 289 0046097442 apresenta a evolução da atualização dos valores de referência dos procedimentos, no período de 2008 até 2024.

Para além das informações constantes na Nota Informativa 289 supracitada, ressaltamos que, em virtude da Lei 14.820, 16 de janeiro de 2024, que estabelece a revisão periódica e anual dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro, foram publicadas, em regulamentação da referida Lei, no exercício de 2024, as portarias GM/MS 6.464/2024 - com estabelecimento de recursos em parcela única destinados a entidades sem fins lucrativos por meio de relação contratual com seus gestores, correspondente a 3,5% da produção assistencial - e as Portarias GM/MS 6.465/2024 e Portaria GM/MS 6.609, de 12 de fevereiro de 2025 - com reajustes valores de procedimentos relacionados às especialidades de ortopedia e otorrinolaringologia e o respectivo impacto financeiro ao Teto de Média e Alta Complexidade dos gestores, calculado de acordo com a produção assistencial aprovada do ano de 2023, a ser repassada, por meio de relação contratual, aos estabelecimentos de saúde que realizam tais procedimentos. Tais normativas totalizam um montante superior a R\$ 1,3 bilhão.

Por fim, no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas, com orçamento dedicado de R\$ 2,4 bilhões, os estabelecimentos de saúde integrantes dos Planos de Ação Regionais, por meio de relação contratual com seus gestores respectivos, podem ser contemplados com remuneração para Oferta de Cuidados Integrados (OCI). As OCI possuem valores de referência definidos na Tabela de Procedimentos do SUS, definidos a partir da estimativa de valor de procedimentos que as integram, superior ao somatório dos valores de referência de forma individualizada, quais consideram os custos com tecnologias, como gestão da clínica, regulação e saúde digital.

5) Pode-se dizer que os valores de outros procedimentos e tratamentos médicos providos pelo SUS têm seus valores defasados? Há previsão de revisão desses valores a valor presente, além da revisão periódica prevista pela Lei n. 14.820/2024? Favor apresentar justificativa acompanhada de estudos.

Em atenção aos itens em epígrafe e complementação das informações já prestadas pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle, nos documentos Nota Informativa 6 (0046119616) e Nota Informativa 22 (0046095076), esta Coordenação-Geral de Atenção Especializada, dentro de suas competências informa:

Em relação aos itens 4 e 5, o Ministério da Saúde reconhece a importância da assistência nefrológica no SUS e tem adotado medidas para garantir a continuidade dos serviços. Desta forma, elenca-se os investimentos realizados pelo Ministério da Saúde:

I - Reajuste de valores (2023): O Ministério da Saúde realizou ajustes importantes em 2023, com um reajuste de 10,3% para sessões de hemodiálise, superior à inflação acumulada pelo IPCA quando comparado ao último reajuste. Este reajuste representou um impacto financeiro significativo de R\$ 400 milhões, assegurando que o valor por sessão alcançasse R\$ 240,97, alinhando-se à realidade econômica da época e reforçando o compromisso do governo com a qualidade dos serviços.

II - Incentivo à Hemodiálise (2023): Além dos reajustes diretos, o Ministério da Saúde destinou R\$ 165 milhões para apoiar quase 500 prestadores de serviços de hemodiálise em estados e municípios. Esses recursos foram fundamentais para melhorar a infraestrutura, garantir a continuidade dos serviços e proporcionar melhores condições de atendimento aos pacientes.

III - Repasse FAEC e Boletim Epidemiológico (2023/2024): Em 2023, foi realizado um total de R\$ 4,3 bilhões para mais de 17 milhões de procedimentos registrados, ampliando a capacidade da rede de saúde e demonstrando o impacto dos custos em saúde segundo a carga da DRC. Além disso, o Boletim Epidemiológico sobre DRC foi lançado, apresentando o cenário da doença renal crônica no Brasil no período de 2010 a 2023, possibilitando uma análise para possíveis decisões para a melhoria do cuidado com a DRC.

IV - Habilitações adicionais e repasses (2024): Em 2024, o Ministério da Saúde deu continuidade à expansão da rede, com a habilitação de 25 unidades para hemodiálise, 10 unidades para diálise peritoneal e 41 novas habilitações para pré-dialíticos. Vale ressaltar que os repasses pelo Ministério da Saúde para a assistência à doença renal crônica são realizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação via fundo a fundo de acordo com a produção informada pelo gestor segundo informações monitoradas pelo Sistema de Informação Ambulatorial.

O Ministério da Saúde tem se empenhado em aprimorar o acesso e o cuidado aos usuários com Doença Renal Crônica (DRC) por meio de diversas iniciativas e estratégias. Essas ações visam garantir um tratamento abrangente e de qualidade, desde a prevenção até as terapias renais substitutivas. A Linha de Cuidado para DRC em adultos, instituída pelo Ministério da Saúde, é um exemplo do compromisso em aprimorar a atenção a essa condição. Essa linha de cuidado tem como foco principal organizar o fluxo de atendimento dos pacientes, desde a atenção primária até os serviços especializados, como nefrologia e transplante renal. A implementação da linha de cuidado busca garantir que os pacientes recebam o tratamento adequado em cada fase da doença, de forma oportuna e coordenada. Além disso, enfatiza a importância da prevenção, diagnóstico precoce e tratamento das complicações da DRC.

A Portaria nº 1675, de 7 de junho de 2018, do Ministério da Saúde, estabelece os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com DRC no âmbito do SUS. Essa portaria representa um marco importante na garantia do acesso e do cuidado adequado aos pacientes com DRC, pois define os direitos dos pacientes, os serviços oferecidos pelo SUS e os critérios para o financiamento desses serviços.

Dentre as ações planejadas, destaca-se a qualificação de profissionais da área da saúde, visando garantir um atendimento de excelência e atualizado com as melhores práticas. A expansão da diálise peritoneal também é uma prioridade, oferecendo uma opção de

tratamento menos invasiva e mais acessível aos pacientes.

A Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), publicada através da Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, possui diretrizes, dimensões e eixos estruturantes que deverão ser considerados na criação e reformulação de políticas e programas que tratem da atenção especializada, ou que se relacionam com ela, e que deverão orientar o modo de organização e funcionamento dos serviços de atenção especializada. Dentre as diretrizes da PNAES tem-se o fortalecimento da atenção primária, por meio do adensamento da sua capacidade clínica, ampliação da sua resolubilidade, da sua capacidade de ordenação do acesso e coordenação do cuidado, de forma articulada com a atenção especializada, por meio da promoção da comunicação, corresponsabilização do cuidado, compartilhamento das decisões clínicas e de gestão de recursos necessários entre profissionais, equipes e serviços.

Com essas medidas, o Ministério da Saúde busca promover um cuidado integral aos pacientes com DRC, pautado na equidade e na utilização de evidências científicas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dessa população e para a sustentabilidade do sistema de saúde.

A Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 11, publicada em 16 de setembro de 2024 e em vigor desde 26 de setembro, representa um avanço significativo no tratamento da Doença Renal Crônica (DRC). Ao aprovar o [Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas \(PCDT\) das Estratégias para Atenuar a Progressão da DRC](#), a portaria estabelece um marco regulatório para a utilização da dapagliflozina no tratamento da doença. Essa padronização, aliada às diretrizes para o acompanhamento dos pacientes, visa otimizar os resultados clínicos e garantir a qualidade da assistência aos indivíduos com DRC.

Diante das informações prestadas, o Ministério da Saúde reafirma seu compromisso com a assistência nefrológica no SUS, garantindo a continuidade dos serviços e a segurança dos pacientes em tratamento.

Os Departamentos envolvidos no processo não se manifestaram quanto aos itens 2 e 3 do requerimento, uma vez que tais matérias não estão dentro de suas respectivas competências.



Documento assinado eletronicamente por **Tiene de Oliveira Carvalho, Coordenador(a) Setorial de Gestão de Riscos e Integridade**, em 01/04/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0046980989** e o código CRC **A5D02ABD**.



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Gabinete

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 15 de abril de 2025.

Assunto: Requerimento de Informação nº 283/2025.

1. Ciente.

2. Trata-se do Requerimento de Informação nº 283/2025 (0046002721), de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto – PL/RJ, por meio do qual requisita informações a respeito da suposta falta de repasses de recursos às clínicas de diálise conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), especificamente nos seguintes aspectos:

- 1) A situação noticiada procede? Como o Ministério tem atuado para resolver esse grave problema? Há alguma previsão de prazo para regularização dos repasses?
- 2) Qual a justificativa para que esses repasses tenham deixado de ser realizados? Existe alguma medida a ser tomada pela pasta para assegurar que esse tipo de problema não ocorra no futuro?
- 3) Qual a estimativa de repasse a ser efetuada em favor dessas clínicas?
- 4) Existe alguma defasagem no valor dos repasses que seja causa de cobertura apenas de uma parte do custo do procedimento? A pasta pretende rever os valores dispostos na Tabela SUS em relação a esse tipo de procedimento, a fim de trazê-los a valor presente, além da revisão periódica prevista pela Lei n. 14.820/2024, já que a referência de valores não vem sendo atualizada desde 2013? Favor apresentar justificativa acompanhada de estudos.
- 5) Pode-se dizer que os valores de outros procedimentos e tratamentos médicos providos pelo SUS têm seus valores defasados? Há previsão de revisão desses valores a valor presente, além da revisão periódica prevista pela Lei n. 14.820/2024? Favor apresentar justificativa acompanhada de estudos.

3. A Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS apresentou subsídios aos **itens 2 e 3**, por meio do Despacho (0047065438) e esclareceu que os questionamentos giram em torno da ausência de repasse de verbas para atendimento aos pacientes renais. Embora os repasses sejam efetuados por meio do Fundo Nacional de Saúde, a política de saúde em questão se encontra dentre as competências da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES, a qual trouxe suas contribuições para resposta a este Requerimento.

4. No caso específico da demanda em tela, para o custeio dos serviços prestados para atender pacientes que realizam tratamento de hemodiálise, os repasses são efetuados na modalidade Fundo a Fundo, por meio do bloco de Manutenção, na Ação detalhada FAEC – Nefrologia. Os valores são repassados para que os entes possam custear a sua rede própria ou conveniada, que prestam o serviço aos pacientes em tratamento. Tais repasses dependem da apuração dos valores pela área técnica do Ministério da Saúde, de acordo com as informações inseridas nos sistemas, dos serviços prestados localmente. De posse dos valores, compete ao gestor local cumprir com os haveres da sua rede contratualizada, pagando as clínicas que prestam os atendimentos.

5. Quanto ao **item 2**, o FNS esclarece que os repasses para o componente FAEC Nefrologia não deixaram de ser realizados. Houve um atraso pontual, por um período de 7 dias em relação ao pagamento da competência do mês de dezembro/2024, que deveria ter sido paga até o dia 30/01/2025. O atraso ocorreu em virtude da necessidade de ajuste no sistema para de pagamento para assegurar o cumprimento de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal - STF. Informa ainda que a situação já foi regularizada e o pagamento foi efetuado no dia 07/02/2025. Os repasses podem ser consultados no www.portalfns.gov.br.

6. Em relação ao **item 3**, o FNS informa que as clínicas fazem parte da rede contratualizada pelos entes federados, de forma que a previsão de pagamento para as mesmas é estimada, localmente, pelos municípios que prestam esse tipo de serviço. Logo, os repasses federais efetuados a cada mês dependem dos dados inseridos pelos municípios nos sistemas do Ministério, referente aos serviços prestados. A área técnica apura os dados para identificar qual valor será transferido aos respectivos entes.

7. À Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - **ASPAR/MS**, em retorno.

JULIANA DA SILVA PINTO CARNEIRO
Secretária-Executiva Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Juliana da Silva Pinto Carneiro, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 15/04/2025, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047259325** e o código CRC **EDE1363C**.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2025
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Solicita informações à Senhora Ministra da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, a respeito da suposta falta de repasses de recursos às clínicas de diálise conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no §2º do artigo 50 da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações à Senhora Ministra da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, a respeito da suposta falta de repasses de recursos às clínicas de diálise conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Em atenção às recentes notícias veiculadas na grande mídia que dão conta de uma suposta falta de repasses de recursos a de 700 clínicas de diálise conveniadas ao SUS, situação gravíssima que estaria ocorrendo desde o último mês de dezembro e que afetaria, aproximadamente, 110 mil brasileiros pacientes renais¹, imperioso realizarmos os seguintes questionamentos:

- 1) A situação noticiada procede? Como o Ministério tem atuado para resolver esse grave problema? Há alguma previsão de prazo para regularização dos repasses?
- 2) Qual a justificativa para que esses repasses tenham deixado de ser realizados? Existe alguma medida a ser tomada pela pasta para assegurar que esse tipo de problema não ocorra no futuro?
- 3) Qual a estimativa de repasse a ser efetuada em favor dessas clínicas?
- 4) Existe alguma defasagem no valor dos repasses que seja causa de cobertura apenas de uma parte do custo do procedimento? A pasta pretende rever os valores dispostos na Tabela SUS em relação a esse tipo de procedimento, a fim de trazê-los a valor presente, além da revisão periódica prevista pela Lei n. 14.820/2024, já que a referência de valores não vem sendo atualizada desde 2013²? Favor apresentar justificativa acompanhada de estudos.

¹ [Governo Lula: atraso de R\\$ 400 mi prejudica pacientes do SUS](#) – Acesso: 08/02/2025.

² <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2024/janeiro/lei-determina-revisao-anual-dos-valores-de-remuneracao-da-tabela-do-sus> – Acesso: 08/02/2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

- 5) Pode-se dizer que os valores de outros procedimentos e tratamentos médicos providos pelo SUS têm seus valores defasados? Há previsão de revisão desses valores a valor presente, além da revisão periódica prevista pela Lei n. 14.820/2024? Favor apresentar justificativa acompanhada de estudos.

JUSTIFICAÇÃO

A medida busca obter informações acerca de um grave problema que estaria atingindo as clínicas de diálise conveniadas ao SUS. Com a falta de repasse de recursos às referidas clínicas, mais de 110 mil pacientes renais restariam prejudicados em seus tratamentos, o que representa uma emergência em saúde, uma vez que a terapia renal substitutiva (TRS) é essencial para limpar e filtrar o sangue do paciente, que vem a cumprir justamente a função que o rim doente não pode realizar.

Além do problema da suposta falta de repasse de verba, busca-se obter dados a respeito da defasagem da Tabela SUS, que não vinha sendo atualizada desde 2013, e que, mesmo com a revisão anual dos seus valores – na forma da Lei n. 14.820/2024 –, ainda ameaça não garantir o equilíbrio na relação SUS-entidades conveniadas, tendo em vista que estes seguirão defasados cumulativamente, passando a contar apenas com a respectiva atualização anual.

Destarte, considerando a urgência e a relevância do tema, submetemos este requerimento a fim de esclarecer a questão relatada, a qual se constitui notadamente em um problema de saúde pública, que não pode demorar a ser solucionado.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2025.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
PL/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 18/2025

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 5/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 6/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 9/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 22/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 24/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 25/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 28/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 31/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 32/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 62/2025	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 66/2025	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 70/2025	Deputado Alberto Fraga
Requerimento de Informação nº 79/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 80/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 81/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 82/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 83/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 84/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 85/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 86/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 87/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 88/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 89/2025	Deputado Delegado Caveira

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 18/2025

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

Requerimento de Informação nº 90/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 91/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 92/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 93/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 94/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 95/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 96/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 97/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 98/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 99/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 100/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 101/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 102/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 103/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 104/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 114/2025	Deputado Dr. Frederico
Requerimento de Informação nº 123/2025	Deputada Daniela Reinehr
Requerimento de Informação nº 132/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 136/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 141/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 150/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 153/2025	Deputado Nikolas Ferreira
Requerimento de Informação nº 167/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 177/2025	Deputada Rogéria Santos
Requerimento de Informação nº 182/2025	Deputado Zé Vitor
Requerimento de Informação nº 183/2025	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 191/2025	Deputado José Medeiros
Requerimento de Informação nº 192/2025	Deputado Carlos Jordy
Requerimento de Informação nº 197/2025	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 210/2025	Deputado Aureo Ribeiro
Requerimento de Informação nº 214/2025	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 215/2025	Deputado Felipe Carreras
Requerimento de Informação nº 226/2025	Deputada Daniela Reinehr

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 18/2025

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

Requerimento de Informação nº 277/2025	Deputado Carlos Jordy
Requerimento de Informação nº 283/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 323/2025	Deputado Dr. Frederico
Requerimento de Informação nº 330/2025	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 333/2025	Deputada Coronel Fernanda
Requerimento de Informação nº 343/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 353/2025	Deputada Coronel Fernanda
Requerimento de Informação nº 356/2025	Deputado Chico Alencar
Requerimento de Informação nº 360/2025	Deputado Dr. Frederico

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR

